



ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Data : 20/02/2020
Horário : 14h
Local : SDE - Rod. SC-401 Centro Empresarial Office Park, Bloco II, nº 4756,
Saco Grande II – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC.

1 Às quatorze horas do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da
2 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), reuniu-se a
3 Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com
4 a presença do Senhor Victor Hugo Gomes Menezes (SDE), Presidente; e dos
5 membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Haneron
6 Victor Marcos (CASAN), Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Liara Rotta Padilha
7 Schetinger (ANAMMA) e Pedro Cabral Reis da Silva (CBMSC).

8
9 Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação nº 02/20, publicado
10 no DOE nº 21.198 de 07/02/2020.

11
12 **A TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO**
13 **AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do
14 Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

15
16 **1. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 078/16**
17 AIA Nº : 12434-A
18 PROCESSO Nº : PMSC 23436/2016
19 RELATOR : HANERON VICTOR MARCOS
20 RECORRENTE : AFFA INDÚSTRIA E COMERDIO DE PRODUTOS DE
21 LIMPEZA LTDA
22 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL -
23 CPMA
24

25 **EMENTA**
26 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES
27 ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 66 DO



28 DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ASCURRA. FAZER FUNCIONAR
29 ATIVIDADE CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM POSSUIR
30 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO
31 INTERCORRENTE.

32

33 DECISÃO

34 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
35 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
36 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
37 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
38 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
39 ambiental.

40

41 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

42

43 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

44 Presidente

45

46 2. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 363/16

47 AIA Nº : 39071-A
48 PROCESSO Nº : PMSC 25176/2016
49 RELATOR : HANERON VICTOR MARCOS
50 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ANCHIETA
51 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL -
52 CPMA

53

54 EMENTA

55 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES
56 ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 66 DO
57 DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ANCHIETA. CONSTRUIR OBRA
58 UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA EFETIVA OU
59 POTENCIALMENTE POLUIDORA DE CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA, SEM
60 POSSUIR A LICENÇA AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.
61 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.



62

DECISÃO

64 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
65 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
66 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
67 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
68 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
69 ambiental.

70

71 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

72

73 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

74

Presidente

75

76 **3. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 369/16**

77 AIA Nº : 03174-D

78 PROCESSO Nº : FATMA 26507/2016

79 RELATOR : GUSTAVO GANZ SELEME

80 RECORRENTE : EDUARDO BRIESE NEUJAHR

81 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

82

83 **EMENTA**

84 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
85 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 66 DO DECRETO FEDERAL Nº
86 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. OPERAR EMPREENDIMENTO
87 PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A DEVIDA LICENÇA
88 AMBIENTAL E EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO
89 CANOAS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO
90 PERMANENTE. ATERRAMENTO DE NASCENTE. RECONHECIMENTO DA
91 PREScriÇÃO INTERCORRENTE.

92

93 **DECISÃO**

94 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
95 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por



96 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
97 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
98 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
99 ambiental.

100

101 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

102

103 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

104

Presidente

105

106 **4. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 370/16**

107 AIA Nº : 01950-D

108 PROCESSO Nº : FATMA 26515/2016

109 RELATOR : GUSTAVO GANZ SELEME

110 RECORRENTE : GUIDO RIFFEL

111 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

112

113 **EMENTA**

114 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
115 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ARTS. 43, 50 E 66 DO DECRETO
116 FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. OPERAR
117 EMPREENDIMENTO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A DEVIDA
118 LICENÇA AMBIENTAL E EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE
119 ESTADUAL DO RIO CANOAS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO
120 MÉDIO DE REGENERAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
121 ATERRAMENTO DE APP E PARTE DO CURSO D'ÁGUA. RECONHECIMENTO DA
122 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

123

124 **DECISÃO**

125 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
126 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
127 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
128 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
129 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação



130 ambiental.

131

132 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

133

VICTOR HUGO GOMES MENEZES

135 Presidente

136

137 5. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 376/16

138 AIA Nº : 02944-D

139 PROCESSO Nº : FATMA 26549/2016

140 RELATOR : GUSTAVO GANZ SELEME

141 RECORRENTE : RENATO LUIZ FAGUNDES

142 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

143

144 EMENTA

145 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
146 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ARTS. 43, 50 E 66 DO DECRETO
147 FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. OPERAR
148 EMPREENDIMENTO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A DEVIDA
149 LICENÇA AMBIENTAL E EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE
150 ESTADUAL DO RIO CANOAS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA
151 DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATERRAMENTO DE NASCENTE.
152 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

153

154 DECISÃO

155 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
156 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
157 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
158 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
159 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
160 ambiental.

161

162 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

163



164	VICTOR HUGO GOMES MENEZES	
165	Presidente	
166		
167	6. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 393/16	
168	AIA Nº	: 12875-A
169	PROCESSO Nº	: PMSC 28142/2016
170	RELATOR	: HANERON VICTOR MARCOS
171	RECORRENTE	: AMÉRICO ALBERTO MUTZEMBERG
172	RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL -
173	CPMA	
174		
175	EMENTA	
176	RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES	
177	ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 66 DO	
178	DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SEARA. FAZER FUNCIONAR	
179	ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, DESPEJO DE DEJETOS SUÍNOS	
180	EM CURSO D'AGUA, EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL.	
181	RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.	
182		
183	DECISÃO	
184	Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por	
185	unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto	
186	e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)	
187	abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação	
188	ambiental.	
189		
190		
191	Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.	
192		
193	VICTOR HUGO GOMES MENEZES	
194	Presidente	
195		
196	7. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 399/16	
197	AIA Nº	: 02894-D



198 PROCESSO N° : FATMA 26497/2016
199 RELATOR : GUSTAVO GANZ SELEME
200 RECORRENTE : ABRELINO ENGHEROFF DE MBRITO
201 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

202

203 **EMENTA**

204 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
205 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 66 DO DECRETO FEDERAL Nº
206 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. OPERAR EMPREENDIMENTO
207 PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A DEVIDA LICENÇA
208 AMBIENTAL E EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO
209 CANOAS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO
210 PERMANENTE. ATERRAMENTO DE NASCENTE. RECONHECIMENTO DA
211 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

212

213 **DECISÃO**

214 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
215 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
216 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
217 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
218 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
219 ambiental.

220

221 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

222

223 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

224 Presidente

225

226 **8. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 403/16**

227 AIA N° : 03175-D
228 PROCESSO N° : FATMA 26506/2016
229 RELATOR : GUSTAVO GANZ SELEME
230 RECORRENTE : CARLOS VICENTE BECKER
231 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA



232

EMENTA

234 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
235 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ARTS. 43, 50 E 66 DO DECRETO
236 FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. OPERAR
237 EMPREENDIMENTO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A DEVIDA
238 LICENÇA AMBIENTAL E EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE
239 ESTADUAL DO RIO CANOAS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA
240 DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATERRAMENTO DE NASCENTE.
241 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

242

DECISÃO

244 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
245 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
246 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
247 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
248 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
249 ambiental.

250

251 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

252

253 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

254

Presidente

255

256 **9. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 404/16**

257 AIA Nº : 02968-D
258 PROCESSO Nº : FATMA 26511/2016
259 RELATOR : GUSTAVO GANZ SELEME
260 RECORRENTE : EUCLIDES BOSCARI
261 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

262

EMENTA

264 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
265 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ARTS. 43, 50 E 66 DO DECRETO



266 FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. OPERAR
267 EMPREENDIMENTO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A DEVIDA
268 LICENÇA AMBIENTAL E EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE
269 ESTADUAL DO RIO CANOAS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA
270 DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATERRAMENTO DE NASCENTE.
271 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

272

273 **DECISÃO**

274 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
275 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
276 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
277 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
278 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
279 ambiental.

280

281 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

282

283 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

284 Presidente

285

286 **10. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 408/16**

287 AIA Nº : 02969-D
288 PROCESSO Nº : FATMA 26544/2016
289 RELATOR : GUSTAVO GANZ SELEME
290 RECORRENTE : PAULO REDANTE
291 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

292

293 **EMENTA**

294 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
295 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ARTS. 43, 50 E 66 DO DECRETO
296 FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. OPERAR
297 EMPREENDIMENTO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A DEVIDA
298 LICENÇA AMBIENTAL E EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE
299 ESTADUAL DO RIO CANOAS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA



300 DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATERRAMENTO DE NASCENTE.
301 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

302

303 **DECISÃO**

304 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
305 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
306 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
307 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
308 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
309 ambiental.

310

311 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

312

313 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

314 Presidente

315

316 **11. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 413/16**

317 AIA Nº : 02242-D

318 PROCESSO Nº : FATMA 31901/2016

319 RELATOR : HANERON VICTOR MARCOS

320 RECORRENTE : COOPERATIVA DO RIO DO PEIXE

321 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

322

323 **EMENTA**

324 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
325 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 66 DO DECRETO FEDERAL Nº
326 6.514/08. MUNICÍPIO DE JOAÇABA. OPERAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE
327 ÁREA DEGRADADA COM LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA VENCIDA.
328 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

329

330 **DECISÃO**

331 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
332 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
333 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto



334 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
335 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
336 ambiental.

337

338 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

339

340 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

341 Presidente

340

341 **12. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 431/16**

342 AIA Nº : 35482-A

343 PROCESSO Nº : PMSC 32106/2016

344 RELATOR : HANERON VICTOR MARCOS

345 RECORRENTE : HÉLIO GRIS

346 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL -

347 CPMA

348

349 **EMENTA**

350 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES
351 ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 66 DO
352 DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SEARA. FAZER FUNCIONAR
353 ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, DESPEJO DE DEJETOS SUÍNOS
354 EM CURSO D'AGUA, EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL.
355 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

356

357 **DECISÃO**

358 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
359 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
360 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
361 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
362 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
363 ambiental.

364

365 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.



366

VICTOR HUGO GOMES MENEZES

368 Presidente

369

370 13. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 525/16

371 AIA Nº : 36486-A

372 PROCESSO Nº : PMSC 43241/2016

373 RELATOR : HANERON VICTOR MARCOS

374 RECORRENTE : SILVIO MANICA JÚNIOR

375 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL -

376 CPMA

377

378 EMENTA

379 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES
380 ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 91 DO
381 DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE PALHOÇA. PROMOVER A
382 CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE MADEIRA COM 60 M², DENTRO DOS LIMITES
383 DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO, SEM AUTORIZAÇÃO DOS
384 ÓRGÃO COMPETENTES. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO
385 INTERCORRENTE.

386

387 DECISÃO

388 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
389 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
390 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
391 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
392 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
393 ambiental.

394

395 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

396

397 VICTOR HUGO GOMES MENEZES

398 Presidente

399



400 **14. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 342/17**

401 AIA Nº : 01569-D
402 PROCESSO Nº : FATMA 4044/2013
403 RELATOR-VISTA : GUSTAVO GANZ SELEME
404 RECORRENTE : PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL S.A.
405 PROCURADORA : PATRÍCIA KOTZIAS AGUIAR
406 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA
407

408 **EMENTA**

409 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
410 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 62, V, DO DECRETO FEDERAL
411 Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. POLUIÇÃO HÍDRICA EM RIO.
412 TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO E INTEGRALMENTE CUMPRIDO.
413 RECURSO PROVIDO EM PARTE. REDUÇÃO DA MULTA EM 90% ART. 87,
414 PARÁGRAFO 3º DA LEI 14.675/09. POSTERIOR SUSBSTITUIÇÃO DA
415 PENALIDADE DE MULTA DIÁRIA POR ADVERTÊNCIA.

416

417 **DECISÃO**

418 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, após
419 sustentação oral da procuradora do recorrente, decide a Terceira Câmara Recursal do
420 Conselho Estadual do Meio Ambiente, por maioria, converter a penalidade de multa
421 diária em advertência, nos termos do voto e relatório do relator (vista). Os
422 Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC) abstiveram-se de votar. A
423 procuradora do recorrente requereu a juntada da Informação Técnica nº 235/2019-
424 GEPAM.

425

426 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

427

428 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

429 Presidente

430

431 **15. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 343/17**

432 AIA Nº : 00420-D
433 PROCESSO Nº : FATMA 4045/2013



434 RELATOR-VISTA : GUSTAVO GANZ SELEME
435 RECORRENTE : PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL S.A.
436 PROCURADORA : PATRÍCIA KOTZIAS AGUIAR
437 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

438

439 **EMENTA**

440 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
441 CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 62, V DO DECRETO FEDERAL Nº
442 6.514/08. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. POLUIÇÃO HÍDRICA EM RIO. TERMO
443 DE COMPROMISSO CELEBRADO E INTEGRALMENTE CUMPRIDO. RECURSO
444 PROVIDO EM PARTE. REDUÇÃO DA MULTA EM 90% ART. 87, PARÁGRAFO 3º
445 DA LEI 14.675/09.

446

447 **DECISÃO**

448 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, após
449 sustentação oral da procuradora do recorrente, decide a Terceira Câmara Recursal do
450 Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, dar parcial provimento ao
451 recurso, para reduzir a penalidade de multa em 90%, conforme Termo de
452 Compromisso firmado, nos termos do voto e relatório do relator. Os Conselheiros
453 Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC) abstiveram-se de votar. A procuradora do
454 recorrente requereu a juntada da Informação Técnica nº 235/2019-GEPAM.

455

456 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

457

458 **VICTOR HUGO GOMES MENEZES**

459 Presidente

460

461 **16. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 454/17**

462 AIA Nº : 37545-A
463 PROCESSO Nº : PMSC 23845/2016
464 RELATOR : HANERON VICTOR MARCOS
465 RECORRENTE : OSCAR ANTONIO DE CARLI
466 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL -
467 CPMA



468

EMENTA

469 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES
470 ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 82 DO
471 DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS. APRESENTAR
472 INFORMAÇÃO E LAUDO TÉCNICO PARCIALMENTE ENGANOSO NO PROCESSO
473 DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO
474 INTERCORRENTE.

475

DECISÃO

476 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
477 decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
478 unanimidade, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto
479 e relatório do relator. Os Conselheiros Liara (ANAMMA) e Pedro (CBMSC)
480 abstiveram-se de votar. Retornem os autos à origem para verificação da recuperação
481 ambiental.

482

483 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

484

VICTOR HUGO GOMES MENEZES

485

Presidente

486

487 O recurso administrativo 125/18 ficará suspenso até a próxima reunião, a pedido do
488 relator, restando automaticamente pautado, nos termos do §3º do art. 25-E, do
489 RICONSEMA.

490 O recurso 305/16 (FATMA 19058/2016) retornou de diligência e foi entregue ao relator
491 Gustavo (FIESC) para análise e emissão de parecer e voto.

492 Os recursos 304/16 e 50/17 retornaram de diligência e foram entregues ao relator
493 Haneron (CASAN) para análise e emissão de parecer e voto.

494 Por fim, orienta-se que em todos os processos em que houve o reconhecimento da
495 prescrição sejam destinados à origem para apuração de eventuais responsabilidades.

496 Segue em anexo lista de presenças e guias de distribuição de processos aos
497 Conselheiros da ANAMMA, CASAN e SDE.

501 Auxiliou a presidência da reunião a Secretaria Executiva do Consema, Deyse Cristina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

- 502 Locatelli. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte
503 minutos, declarou-se encerrada a Reunião.

VICTOR HUGO GOMES MENEZES

Presidente

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.